



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público
Esplanada dos Ministérios, Bloco “C”, 7ª andar, Cep 70.046-900 – Brasília-DF
srt.gabinete@planejamento.gov.br (61) 2020 1114/1003

Ofício SEI nº 10558/2015-MP

Brasília-DF, 17 de setembro de 2015.

À

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SEGURIDADE SOCIAL -
CNTSS**

Assunto: Proposta do Governo para negociação 2015.

Senhora (o) Dirigente

1. Visando a conclusão do processo negocial propomos o que segue:

1.1 Período de vigência do acordo – 2 (dois) anos – 2016 e 2017;

1.2 Reestruturação das tabelas considerando uma expansão de 10,8%, sendo: 5,5% em 2016 e 5,0% em 2017. Considerando as medidas apresentadas pelo Governo Federal em 14 de setembro de 2015, os percentuais citados estão mantidos, tendo alterada apenas a vigência do início da implantação da primeira parcela para 1º de agosto de 2016, mantendo-se a vigência da segunda parcela em 1º de janeiro de 2017.

1.3 Benefícios: auxílio-alimentação (R\$ 458,00), assistência à saúde (o valor atual per capita médio passa de R\$ 117,78 para R\$ 145,00) e assistência pré-escolar (o valor atual per capita médio passa de R\$ 73,07 para R\$ 321,00);

1.4 Média dos pontos da Gratificação de Desempenho (GD), para efeito de aposentadoria dos servidores que atenderem os requisitos dos artigos 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 2003 e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47 de 2005, e que exerceram a referida gratificação por período igual ou superior a 60 (sessenta) meses antes do ato de concessão da aposentadoria, assim disposto:

- a diferença de pontos entre a quantidade prevista na regra atual e a média dos 60 (sessenta) meses anteriores à aposentadoria do servidor será implementada da seguinte forma: um terço da diferença em 2017, um terço da diferença em 2018 e um terço da diferença em 2019.
- os já aposentados nas condições citadas no subitem nº 1.4 acima serão contemplados na mesma regra.

1.5 DEMAIS PONTOS

1.5.1 o limite mínimo (parte fixa) de pagamento da GDASS passará dos atuais 30 (trinta) pontos para 70 (setenta) pontos, a partir de 01 de janeiro de 2016;

1.5.2 restabelecer o interstício de 12 (doze) meses para progressão e promoção na Carreira do Seguro Social, conforme regra vigente até o ano de 2007.

- os servidores com progressões e promoções em 18 (dezoito) meses de efetivo exercício, por força da redação dada pela Lei nº 11.501 de 2007, serão reposicionados, a partir de janeiro de 2017, na tabela de “Estrutura de Classes e Padrões dos Cargos da Carreira do Seguro Social”, observando-se interstícios de 12 (doze) meses de efetivo exercício.

1.5.3 suprimir do texto da Instrução Normativa nº 74/PRES/INSS, de 3/10/2014, as punições aplicáveis aos servidores, à exceção daquelas em relação aos quais tenham sido apuradas em processo administrativo disciplinar conduzido na forma da Lei 8.112/90;

1.5.4 suspensão da aplicação dos indicadores no REAT, Art. 18 da Resolução nº 336/PRES/INSS/2013, no ciclo atual (abril/2015 a setembro/2015) e nos três seguintes (outubro/2015 a março/2016, abril/2016 a setembro/2016 e outubro/2016 a março/2017) para a definição do novo formato de acompanhamento. As regras de acesso e manutenção das agências no REAT permanecem. Quanto às regras de manutenção, fica suspensa a eficácia do inciso I do Art. 17, da supracitada resolução, nos casos de aposentadoria ou óbito, bem como a eficácia do parágrafo 6º do mesmo artigo.

1.5.5 garantida a não interferência na vida funcional do servidor em decorrência da participação no movimento paredista de 2009;

1.5.6 criação, através de lei, de Comitê Gestor da Carreira do Seguro Social, com a participação da representação da direção do INSS, do MPS e do Ministério do Planejamento, além das representações dos servidores do INSS, signatárias do acordo a ser celebrado. O Comitê apresentará uma proposta de reestruturação da Carreira do Seguro Social no prazo de um ano, podendo ser prorrogável por igual período;

1.5.7 discussão entre a direção do INSS e a Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento no sentido de rever as condições para a concessão dos adicionais de insalubridade e de periculosidade regradados na Orientação Normativa nº 06/SEGEP/MP, de 18 de março de 2013, para o conjunto dos servidores das agências do INSS, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

1.5.8 elaboração do Plano de Ação 2016 do INSS, a ser concluído até novembro/2015, com a participação de servidores de Agências, sendo que uma parte será indicada pelas Entidades, em quatro etapas:

1. discussão da proposta em polos nas Superintendências Regionais;
2. consolidação das discussões realizadas regionalmente, na administração Central em Brasília;
3. apresentação do produto das etapas 1 e 2 à Direção do INSS; e
4. comunicação do Plano de Ação 2016 e proposição de metas nas unidades de atendimento, obedecendo às diretrizes definidas nas etapas anteriores.

2. Aguardamos manifestação dessa entidade através dos seguintes contatos: José Borges C. Filho, Coordenador-Geral de Negociação e Relações Sindicais e Vladimir Nepomuceno, Assessor da SRT/MP, pelos telefones (61) 20201114/ 1033/1555.

Atenciosamente,

SÉRGIO EDUARDO ARBULU MENDONÇA
Secretario de Relações de Trabalho no Serviço Público



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO EDUARDO ARBULU MENDONCA**,
Secretário de Relações de Trabalho no Serviço Público, em 17/09/2015, às 20:23.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **0776885** e o
código CRC **D08355CE**.

0776885

Criado por [23920360125](#), versão 6 por [00133812880](#) em 17/09/2015 20:21:51.